

PORTARIA UNESP Nº 29, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021.

Aprova o regulamento do programa de pós-graduação em Sociologia em rede nacional, curso de mestrado profissional - ProfSocio, interinstitucional, da Faculdade de Filosofia e Ciências do câmpus de Marília.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA “JÚLIO DE MESQUITA FILHO”, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do artigo 24 do Regimento Geral da Unesp, nos termos do Parecer nº 06/2021-CCPG/SG e do Despacho nº 06/2021-CCPG/SG, em sessão de 02/02/2021, expede a seguinte

PORTARIA:

Artigo 1º - O programa de pós-graduação em Sociologia em rede nacional, curso de mestrado profissional - ProfSocio, interinstitucional, da Faculdade de Filosofia e Ciências do câmpus de Marília, reger-se-á pelo regulamento anexo a esta portaria.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Proc. nº 1513/2017/vol.1-MAR/FFC)



p/ **PASQUAL BARRETTI**

REITOR

ANEXO A PORTARIA UNESP 29-2021

Regulamento do programa de pós-graduação em Sociologia em rede nacional, curso de mestrado profissional - ProfSocio, interinstitucional, da Faculdade de Filosofia e Ciências do câmpus de Marília.

TÍTULO I

Dos objetivos do programa

Artigo 1º - Este regulamento disciplina, no âmbito da Universidade Estadual Paulista o programa de pós-graduação em Sociologia em rede nacional, curso de mestrado profissional - ProfSocio, interinstitucional, da Faculdade de Filosofia e Ciências do câmpus de Marília.

Artigo 2º - O programa, constituído por ciclos de cursos em seguimento a graduação, visa à formação qualificada de pessoas, segundo a missão da Unesp e os critérios de excelência acadêmica das diferentes áreas do saber, para produzir, aplicar e difundir o conhecimento.

Artigo 3º - O programa de pós-graduação em Sociologia em rede nacional, curso de mestrado profissional - ProfSocio, interinstitucional, semipresencial, com oferta simultânea nacional no âmbito do Sistema da Universidade Aberta do Brasil (UAB), é de caráter Interinstitucional oferecido em associação com outras Instituições Públicas de Ensino Superior.

TÍTULO II

Da organização administrativa do programa

CAPÍTULO I

Do conselho e da coordenação do programa

Artigo 4º - O programa será coordenado por um conselho respeitados composição e mandato previstos no RGPG da Unesp, bem como legislação específica que trata de programas interinstitucionais e demais normas correlacionadas.

Parágrafo único - Mediante caráter Interinstitucional do programa, o conselho a que se refere este regulamento corresponde à comissão acadêmica institucional prevista no regimento interno do ProfSocio.

Artigo 5º - A coordenação do programa será exercida por um conselho constituído de:

I - coordenador, que presidirá o conselho, com atribuições definidas no Regimento Geral da Pós-graduação (RGPG) da Unesp e no regimento interno para atender às instituições públicas associadas;

II - membros do corpo docente do programa, credenciados como orientadores;

III - representação discente, na forma prevista no RGPG da Unesp.

Parágrafo único - Composição, mandato e atribuições do conselho do programa estão previstos no RGPG da Unesp.

Artigo 6º - Quando o coordenador do conselho gestor for um membro da Unesp, este assumirá também a coordenação da comissão acadêmica institucional.

Artigo 7º - Compete ao conselho, além das atribuições previstas no RGPG da Unesp:

I - definir, aprovar e submeter à instância competente, anualmente, o número de vagas para ingresso de alunos no programa, com observância ao regimento interno do ProfSocio;

II - seguir as atribuições previstas no regimento interno para atender às instituições públicas associadas.

TÍTULO III

Do funcionamento do programa

CAPÍTULO I

Da organização do curso

Artigo 8º - O programa de pós-graduação em Sociologia em rede nacional, curso de mestrado profissional-ProfSocio, interinstitucional, em rede nacional, levará aos títulos de mestre em Sociologia.

Artigo 9º - O programa está estruturado e regido em seus aspectos gerais instituídos pelo Estatuto da Unesp, pelo RGPG da Unesp, em legislação específica que trata de programas interinstitucionais, pelo regimento interno do programa das instituições públicas associadas, pelas instruções estabelecidas pela Câmara Central de Pós-graduação (CCPG), por este regulamento e por demais legislações específicas, observados os critérios de qualidade e as disposições estabelecidos pelo Sistema Nacional de Pós-graduação.

CAPÍTULO II

Do corpo docente

Artigo 10 - O corpo docente do programa será constituído de acordo com o estabelecido no RGPG da Unesp levando em consideração os critérios de qualidade que devem nortear o programa.

SEÇÃO I

Do credenciamento, do descredenciamento e do recredenciamento

Artigo 11 - O credenciamento, o descredenciamento e o recredenciamento de docentes serão

definidos por instrução normativa do conselho do programa, conforme previsto no RGPG e atendendo aos critérios de qualidade estabelecidos pela Unesp e pelo Sistema Nacional de Pós-graduação e se couber, pelo regimento interno para atender às instituições públicas associadas.

SEÇÃO II

Da orientação e da coorientação

Artigo 12 - É atribuição do orientador acompanhar a formação do discente em todas as questões referentes ao bom desenvolvimento de suas atividades.

Artigo 13 - O número máximo de orientandos por orientador será considerado pela soma dos alunos de cursos de mestrado e de doutorado em todos os programas em que o orientador estiver credenciado, atendendo aos critérios da área de avaliação do Sistema Nacional de Pós-graduação a que pertence o programa.

§1º - Não serão computados no número máximo de orientandos por orientador, os alunos de origem estrangeira, os oriundos de programas Minter e Dinter e de programas de auxílio de instituições públicas ou privadas.

§2º - O número máximo de orientandos por orientador poderá ser modificado de acordo com a produção científica do orientador.

Artigo 14 - O orientador poderá indicar, com a devida justificativa, de comum acordo com o seu orientando, um ou mais coorientador(es), que deverá(ão) ser aprovado(s) pelo conselho do programa.

Parágrafo único - A indicação de coorientador deverá obedecer ao estabelecido no RGPG da Unesp.

Artigo 15 - O orientador deverá formalizar a aceitação do respectivo orientando por escrito, em documento que deverá constar no prontuário do aluno.

Parágrafo único - Poderá ser aprovada pelo conselho do programa a transferência de orientando para outro orientador, por proposta de um ou de outro e com a ciência dos envolvidos.

CAPÍTULO III

Do corpo discente

SEÇÃO I

Do ingresso

Artigo 16 - O corpo discente será constituído por alunos admitidos de acordo com as regras previstas no regimento interno do programa.

Artigo 17 - Para inscrever-se no processo seletivo, o candidato deverá apresentar os documentos especificados em edital.

SEÇÃO II

Da transferência

Artigo 18 - A critério do conselho do programa poderão ser apreciados pedidos de transferência de alunos matriculados em cursos de pós-graduação das instituições associadas ao ProfSocio, respeitando-se os critérios previstos no RGPG da Unesp.

TÍTULO IV

Do regime didático e da estrutura curricular

CAPÍTULO I

Dos requisitos para titulação

Artigo 19 - Para a obtenção do título de mestre o aluno deverá integralizar o número de créditos para a conclusão do curso de mestrado conforme o estabelecido no RGPG, na seguinte proporção:

I - 56 créditos na elaboração da dissertação de mestrado ou de trabalho equivalente;

II - 30 créditos em disciplinas do programa, de outros programas da Unesp e de instituições brasileiras ou estrangeiras;

III - 10 créditos em atividades complementares, previstas em instrução normativa do conselho do programa.

§1º - Comprovar proficiência em língua estrangeira dentre as opções: inglês, francês, italiano ou espanhol sendo estas compreendidas como línguas não maternas do candidato ao mestrado, conforme definido em instrução normativa do conselho do programa e regimento interno para atender às instituições públicas associadas.

§2º - Ser aprovado em exame geral de qualificação, conforme previsto no RGPG e definido em instrução normativa do conselho do programa e regimento interno para atender às instituições públicas associadas.

§3º - Ser aprovado na defesa de dissertação no prazo máximo de 24 meses.

Artigo 20 - O prazo máximo para integralização dos cursos compreende o período entre a data de início das atividades do aluno no programa e a data da defesa da dissertação ou de trabalho equivalente.

Artigo 21 - O ano letivo do programa de pós-graduação será dividido em semestres para atender às exigências de planejamento didático e administrativo.

Artigo 22 - Será obrigatória a frequência dos alunos em cada disciplina a no mínimo, setenta e cinco por cento das atividades presenciais e semipresenciais programadas.

CAPÍTULO II

Do aproveitamento de créditos

Artigo 23 - Mediante proposta do orientador o aluno regularmente matriculado poderá ter aproveitados créditos obtidos em disciplinas cursadas em programas de pós-graduação, devendo cumprir os créditos em atividades complementares.

Parágrafo único - Os casos de aproveitamento serão analisados pelo conselho do programa, mantidos os critérios de excelência da área e conforme previsto no RGPG da Unesp e no regimento interno para atender às instituições públicas associadas.

CAPÍTULO III

Da matrícula

Artigo 24 - Terá direito à matrícula o candidato aprovado no exame de seleção e classificado dentro do número de vagas oferecidas, segundo editais e regras fixadas neste regulamento e no RGPG da Unesp.

Artigo 25 - Será permitido ao aluno o cancelamento da matrícula em disciplina, desde que o requerimento seja apresentado à seção de pós-graduação de acordo com o estabelecido no calendário escolar.

Parágrafo único - O aluno regular deverá ter anuência do orientador para solicitar o cancelamento da matrícula em disciplina, transcorrido no máximo um terço da disciplina.

CAPÍTULO IV

Do desligamento

Artigo 26 - O aluno será desligado do programa nas seguintes situações:

I - ausência de renovação de matrícula;

- II - reprovação em duas disciplinas no mesmo semestre;
- III - no caso de bolsista, além do previsto no inciso II, a reprovação em uma disciplina em dois semestres letivos;
- IV - ausência de defesa de dissertação ou de trabalho equivalente no prazo estabelecido no § 3º do artigo 19;
- V - reprovação na defesa de dissertação ou de trabalho equivalente;
- VI - iniciativa própria;
- VII - mediante solicitação do orientador, junto ao conselho do programa, com justificativa, garantido o direito de defesa do aluno;
- VIII - medida disciplinar;
- IX - outras situações não previstas acima, a critério do conselho do programa, garantido o direito de defesa do aluno.

CAPÍTULO V

Do aluno especial

Artigo 27 - Na hipótese da existência de vagas em disciplinas e mediante autorização do conselho, o programa admitirá alunos especiais conforme previsto no RGPG da Unesp, com processos definidos em instrução normativa do programa.

Parágrafo único - Alunos da graduação da Unesp poderão ser admitidos para matrícula em disciplinas no programa, na condição de alunos especiais mediante aprovação do conselho do programa, ouvido o responsável pela disciplina.

CAPÍTULO VI

Das comissões examinadoras de defesa e do exame geral de qualificação

Artigo 28 - Caberá ao conselho do programa a definição dos membros que constituirão a comissão examinadora de defesa, nos termos do RGPG da Unesp, sendo o orientador membro nato e presidente.

Parágrafo único - No impedimento do orientador, assumirá a presidência o coorientador e, não existindo a figura deste, assumirá o membro mais titulado da comissão.

Artigo 29 - Caberá ao conselho do programa nos termos do RGPG da Unesp, definir em instrução normativa os membros e as normas para comissão examinadora do exame geral de qualificação.

TÍTULO V

Da dissertação ou do trabalho equivalente

Artigo 30 - Para obtenção do título de mestre, além das outras exigências estabelecidas neste regulamento e no RGPG da Unesp e no regimento interno para atender às instituições públicas associadas, é obrigatória a aprovação na defesa de dissertação ou de trabalho equivalente.

Parágrafo único - O trabalho de conclusão, na modalidade de dissertação de mestrado ou de trabalho equivalente, poderá ser elaborado em língua portuguesa ou nas línguas estrangeiras previstas, no § 1º do artigo 19, deste regulamento.

Artigo 31 - O conselho do programa expedirá instrução normativa definindo a(s) modalidade(s) para apresentação de dissertação ou de trabalho equivalente, conforme previsto no RGPG da Unesp e regimento interno.

Artigo 32 - No julgamento da dissertação de mestrado ou de trabalho equivalente serão atribuídos os conceitos aprovado ou reprovado, prevalecendo a avaliação da maioria da comissão examinadora.

Parágrafo único - No caso de reprovação, cada examinador deverá emitir parecer circunstanciado.

TÍTULO VI

Das disposições gerais

Artigo 33 - Prevalecerão, nos casos não previstos neste regulamento, as disposições estabelecidas no RGPG da Unesp, por legislação específica que trata de programas interinstitucionais, pelo regimento interno para atender às instituições públicas associadas e por outras resoluções que venham a ser implantadas na Unesp.

Artigo 34 - Os casos omissos serão resolvidos, conforme o grau de competência e oportunidade, pelo conselho de pós-graduação em Sociologia em rede nacional, curso de mestrado profissional - ProfSocio, interinstitucional, pelo órgão deliberativo máximo da Faculdade de Filosofia e Ciências do câmpus de Marília ou pela CCPG.

Pub. DOE nº 43, de 04/03/2021, p. 51

FIM DO DOCUMENTO

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo